



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.486, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Autor: Poder Legislativo, Vereador CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO – Ref. P.L. Nº 004/2021, de 15 de Março de 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo é instituído consoante as disposições emergentes desta Lei, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado à Coordenadoria Municipal da Saúde, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I- Atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II- Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus *habitats*;

III- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção e parque dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

V- Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VI- Propor realizações de campanhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.486/2021, FLS.02

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais e às responsabilizações legais, no caso de prática de atos de maus-tratos ou crimes com animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

VII- Envidar esforços junto às esferas de governo buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- Divulgar as legislações pertinentes à área temática sejam, municipais, estaduais ou federais;

IX- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X- Convocar e organizar a Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIII- Publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I- cinco representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

a) um representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;

b) um representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;

c) um representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

d) um representante da Coordenadoria Municipal de Educação.

II- um representante do Poder Legislativo Municipal.

III- quatro representantes da sociedade civil, indicados por segmentos ou entidades legalmente constituídas, bem como por profissionais ou voluntários da causa animal que se prontificarem espontaneamente a tal propósito, mediante requerimento ao Executivo Municipal acompanhado de currículo e cópias de seus documentos pessoais.

§1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§2º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos e seleção de requerimentos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.486/2021, FLS.03.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 5º O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário.

§2º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

§3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II- em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 04 de Maio de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo